

**Gestora: ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE**

CNPJ n.º 31.922.196/0001-03

**Contrato n.º 096/2018, originário do processo de Dispensa de Licitação n.º 017/2018, celebrado entre o Município de Taquari e a Associação Taquariense de Saúde.**

Segue o Plano Operativo, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato supra mencionado, integrando o instrumento celebrado entre as partes, tratando-se, pois, do meio pelo qual serão apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre gestor e prestador de serviços de saúde, em se considerando a pandemia de Coronavírus que assola a população mundial desde o final do ano de 2019, e a necessidade de repasse de recursos pelo Município de Taquari/RS em quantitativo superior ao que é repassado mensalmente (R\$ 50.000,00 – cinquenta mil Reais - em parcela única).

### **PLANO OPERATIVO**

#### **1. OBJETO E JUSTIFICATIVA:**

A Contratada atenderá aos munícipes de Taquari/RS com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades delineadas no Projeto que será descritos *a posteriori*, **tratando-se, - o Hospital São José -, da referência no Município de Taquari para o atendimento de pacientes que careçam de internação em decorrência do Covid-19.**

Vale ponderar que em edição extra do Diário Oficial da União, no dia 20 de Março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, **reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública nacional**, sendo que, em nível estadual, em 19 de Março, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, também por Decreto Legislativo, já havia reconhecido estado de calamidade pública por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020. Estes atos têm a finalidade de cumprir o disposto o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias

Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Esse movimento de decretação de situações anormais e extraordinárias, em todos os níveis federativos, vem exigindo dos Municípios a promoção de medidas urgentes, imediatas e excepcionalíssimas para conter o surto epidêmico, dentre as quais, em muitas cidades, a declaração de estado de calamidade pública por decreto municipal, - como é o caso que Taquari/RS que, em 19 de Março de 2020 tomou as primeiras medidas de contenção por meio do Decreto n.º 3.943.

A OMS divulgou, no dia 19/03/2020, 209.839 casos confirmados de Coronavírus no mundo, dos quais 8.778 evoluíram para óbito. Em países do pacífico ocidental (incluindo China), foram confirmados 92.333 casos, dos quais 3.377 evoluíram para óbito. Na Europa, foram confirmados 87.108 casos, dos quais 4.084 evoluíram para óbito.

No início do mês de fevereiro, mesmo sem nenhum caso confirmado do COVID-19 no Brasil, o Ministério da Saúde (MS) elevou o nível da resposta brasileira para Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria nº 188, publicada no Diário Oficial da União em 03/02/2020. Na mesma data foi publicado o Projeto de Lei nº 23, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da ESPII decorrente do coronavírus e estabelece medidas de isolamento, quarentena, direitos às pessoas afetadas, entre outros.

No dia 26/02, foi confirmado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil, em residente de São Paulo que havia retornado da Itália. No dia 20/03, o MS atualizou a situação dos casos de COVID-19 no Brasil: 904 confirmados, sendo 11 óbitos entre eles.

No Rio Grande do Sul, até 20/03, foram notificados 1357 casos. Na Figura 1, são apresentadas as notificações por data de notificação. Após a confirmação do primeiro caso no RS (10/03), observa-se um aumento considerável no número de notificações. Entre os notificados, 43 foram confirmados, 495 descartados e 265 suspeitos seguem em investigação para COVID-19.

Em sendo assim, - considerando-se a onda crescente de proliferação do vírus, é inevitável que se adotem medidas de saúde pública, especialmente no que diz respeito a melhora na estrutura hospitalar que se têm.

Taquari/RS conta com um único hospital (Hospital São José), sendo a referência municipal para o acolhimento das vítimas do Covid19, conforme já mencionado. Não se desconhece que a estrutura que se dispõe hoje foge da ideal nestes casos de surto, motivo pelo qual toda e qualquer liberação de recursos para aquisição de equipamentos é de suma importância para a melhora da qualidade do serviço que terá de ser prestado à população, invariavelmente.

Hoje estamos em guerra biológica; uma guerra jamais experimentada por qualquer um de nós, o que torna indispensável a união de esforços entre todos os Poderes da nação, para que se aperfeiçoe a estrutura que se tem no enfrentamento do vírus que se dissipa incontrolavelmente no mundo.

Estando claras as situações esposadas alhures, justifica-se, de antemão, a liberação de recursos além dos já liberados mensalmente pelo Município de Taquari, a título de incentivo, em face da situação de calamidade experimentada no momento.

## **2.ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:**

A ASSOCIAÇÃO deverá realizar o atendimento e as internações dos pacientes que apresentarem sinais ou que testarem positivo para o Coronavírus, procedendo com o devido isolamento dos respectivos, quando os sintomas apresentados demandarem atendimento médico-hospitalar.

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os procedimentos necessários a obter ou completar o diagnóstico e as terapias indispensáveis para o tratamento no âmbito hospitalar.

Exames e tratamentos que não estiverem disponíveis na contratada, os mesmos deverão ser encaminhados pela unidade e/ou serviços referenciados fora da Instituição pela SMS.

No entanto, os mesmos deverão ter autorização prévia da SMS, para posterior cobrança do município, mediante Nota Fiscal do procedimento anexada na prestação de contas.

## 2.1 - No processo de hospitalização estão incluídos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial; tratamentos concomitantes e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com o SUS;
- b) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante a internação;
- c) Alimentação, - incluída nutrição enteral;
- d) Assistência por equipe médica, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- e) Utilização de centro cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- f) Sangue e hemoderivados;
- g) Fornecimento de roupas hospitalares.

## 2.2 – Serviço:

O serviço a ser prestado e que justifica o repasse de recursos pelo Poder Público Municipal em teto superior ao já praticado é a execução do **PROJETO DE EMERGÊNCIA – COVID19**, por meio do qual o Hospital São José garantirá o atendimento da população do Município de Taquari – enquanto referência – para o tratamento dos infectados com o Coronavírus, sem que se estabeleça um quantitativo fixo para tanto (conforme demanda), tanto para clínica médica adulto, quanto para clínica médica pediátrica.

Na tabela abaixo se depreende as especificidades do serviço a ser prestado, o valor a ser alcançado, e a respectiva finalidade. Note-se:

SERVIÇO	QUANTIDADE	FINALIDADE	INCENTIVO MUNICÍPIO (PARCELA ÚNICA)	TOTAL
ATENDIMENTO / INTERNAÇÃO DE PACIENTES SUSPEITOS OU INFECTADOS PELO COVID-19	CONFORME DEMANDA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS.	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

### **3. PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Em se considerando que o projeto em tela vai além dos projetos já executados, inclusive fazendo parte de um Plano Operativo a parte do já desenvolvido, a prestação de contas será adstrita ao recurso liberado, com foco no objeto pré-estabelecido.

**PRAZO:** em até 90 (noventa) dias a pós a liberação do incentivo pelo Poder Público Municipal.

Taquari, 23 de Março de 2020.



**Associação Taquariense de Saúde – ATS**  
**Pedro Alberto de Quadros Ramos**





- Portal da Transparência  
Consulta de Receitas e Despesas
- Serviços ao Cidadão  
Acesso aos serviços da Prefeitura
- Acesso à Informação
- Ouvidoria  
Encaminhe suas dúvidas

- Início
- O Município
- Departamentos
- Informativos
- Publicações Oficiais
- Transparência
- Contatos

Início / Publicações Oficiais / Licitações / Contratos / Termo de Convênio 001/2020

## Termo de Convênio 001/2020

**Publicação:** 30/03/2020 às 09h

**Abertura:** 30/03/2020 às 09h

**Número:** 001/2020

**Modalidade:** Contratos

O presente Termo de Convênio tem por objeto, o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para qualificar o atendimento de pacientes que necessitem de atendimento e/ou internação na área da saúde, junto ao Hospital São José de Taquari, suprindo as demandas de urgência, que poderão ocorrer, devido a pandemia do coronavírus – COVID-19, para o qual será utilizado o repasse destinado.

### Edital

Download

Tipo: pdf | Tamanho: 607,9 kB

### NOTÍCIAS

**NOTA OFICIAL**  
Executivo realiza processo para aquisição de produtos de cestas básicas

  
Prefeitura investe na ampliação de empresa para geração de empregos

  
Hospital São José recebe cinco respiradores



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

*TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TAQUARI e a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE - ATS, visando a execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, junto ao Hospital São José, para a utilização do repasse em regime de urgência, conforme decreto de calamidade pública de nº 3.943, de 19 de março de 2020, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, casado, CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Othelo Rosa, nº 225, em Taquari/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Manoel Lautert, nº 1.473, Centro, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob nº 31.922.196/0001-03, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Registro das Pessoas Jurídicas de Taquari, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Alberto de Quadros Ramos, brasileiro, contador, inscrito no CPF nº 378.807.130-34, doravante denominada ASSOCIAÇÃO; em observância ao que dispõe o Decreto Municipal nº 3.943, de 19 de março de 2020 e parecer jurídico nº 114/2020, com espeque na Lei de Licitações nº 8.666/93, forte no que dispõe o Art. 116, no qual, aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, junto ao **Hospital São José**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula primeira: Objeto**

**1.1.** O presente Termo de Convênio tem por objeto, o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para qualificar o atendimento de pacientes que necessitem de atendimento e/ou internação na área da saúde, junto ao Hospital São José de Taquari, suprimindo as demandas de urgência, que poderão ocorrer, devido a pandemia do coronavírus – COVID-19, para o qual será utilizado o repasse destinado.



# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul

## **Cláusula segunda: Dos serviços:**

2. O serviço a ser prestado e que justifica o repasse de recursos pelo Poder Público Municipal em teto superior ao já praticado e a execução do **“Projeto de Emergência: COVID-19”**, por meio do qual o Hospital São José de Taquari garantirá o atendimento da população do município, enquanto referência, para o tratamento de infectados com o coronavírus, sem que se estabeleça um quantitativo fixo para tanto (conforme demanda), tanto para clínica médica adulto, quanto para clínica médica pediátrica.

2.1. Para a consecução da finalidade proposta, a ASSOCIAÇÃO deverá prestar atendimentos e internações dos pacientes que apresentarem sinais ou que testarem positivo para o coronavírus, procedendo com o devido isolamento dos respectivos pacientes, quando os sintomas apresentados demandarem atendimento médico hospitalar.

2.2. A assistência a saúde prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital, até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os procedimentos necessários a obter ou completar o diagnóstico e as terapias indispensáveis para o tratamento no âmbito hospitalar.

2.3. Exames e tratamentos que não estiverem disponíveis na contratada, os mesmos deverão ser encaminhados pela unidade e/ou serviços referenciados fora da instuição pela Secretaria Municipal de Saúde. No entanto os mesmos deverão ter autorização prévia da mesma para posterior cobrança do município, mediante Nota Fiscal do procedimento anexada na prestação de contas.

2.4. No processo de hospitalização estão incluídos tratamentos das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial:

- Tratamentos concomitantes e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com o SUS;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante a internação;
- Alimentação, incluindo nutrição enteral;
- Assistência por equipe médica, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares.

## Cláusula Terceira - Dos recursos financeiros

3.1. Pela execução dos serviços prestados e pactuados no presente instrumento, será pago o valor total repassado pelo Município a **Associação Taquariense de Saúde – ATS**, considerando-se a tabela constante na tabela abaixo do presente instrumento.

Na tabela abaixo se depreende as especialidades do serviço a ser prestado, o valor a ser alcançado e a respectiva finalidade:

SERVIÇOS	QUANTIDADE	FINALIDADE	REPASSE MUNICÍPIO	TOTAL
Atendimento e internação de pacientes suspeitos ou infectados pelo COVID – 19.	Conforme demanda	Aquisição de insumos e equipamentos para o enfrentamento da pandemia de coronavírus – COVID-19.	Parcela única	R\$ 50.000,00

## Cláusula Quarta – Do prazo

4.1. O presente contrato apresenta prazo de execução de 90 (noventa) dias, após a liberação do incentivo pelo Poder Público Municipal.

## Cláusula Quinta – Da fiscalização:

5.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Claudio Elers Bastos, da Secretaria da Saúde, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo, conforme anuência da mesma.

## Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas:

6.1. Em se considerando que o projeto em tela vai além dos projetos já executados, inclusive fazendo parte de um Plano Operativo a parte do já desenvolvido, a prestação de contas será adstrita ao recurso liberado, com foco no objeto pré-estabelecido.



# *Município de Taquari*

Estado do Rio Grande do Sul

**6.2.** Toda documentação deverá ser acompanhada do competente relatório de atendimento, no qual deverá constar o nome do médico, sua especialidade, data de atendimento, e nome do paciente e/ou responsável. O relatório deverá conter um comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados.

**6.3.** As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

**6.4.** O MUNICÍPIO poderá exigir da ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares, esclarecimentos e detalhamentos de tópicos constantes nos relatórios.

### **Cláusula Sétima – Do foro:**

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 23 de março de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE